PUBLIQUE-SE
07 / 05 / 2021
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Pompéu
- PROTOCOLO -
Data: 07 / 05 / 2021
Ass: Cordeiro 16h10
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

PROJETO DE LEI Nº 47 /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação do nome do médico, registro profissional, especialistas, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Ficam os estabelecimentos municipais de saúde pública obrigados a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, a fixação das seguintes informações em relação aos atendimentos médicos e à unidade de saúde:

I. o nome do médico e o seu registro profissional;

II. as especialidades atendidas;

III. os dias e horários de atendimento do estabelecimento e dos médicos, inclusive dias e horários dos plantões;

IV. o número de fichas disponíveis por dia para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade;

V. o nome do coordenador da unidade de saúde;

VI. o telefone e nome da Coordenadora das Unidades de Saúde.

Art. 2º As informações deverão ser afixadas adequadamente, garantindo ao usuário das unidades de saúde clareza, precisão e legitimidade nas informações apresentadas.

Art. 3º Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Art. 4º O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 5º O decreto que regulamentar essa lei disporá, obrigatoriamente, dentre outros assuntos:

I. os meios de informações utilizados para a divulgação dos dados constantes nos incisos I a VI, do art. 1º desta lei, dentre outros assuntos;

II. tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o parágrafo único, do art. 4º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamone Júnior de Campos Coelho.

Lamone Júnior de Campos Coelho

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 338 / 2024
Certifico para fins de comprovação que este(a) Projeto de lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de 07/ 05 /2024 a 07/ 06 /2024
O referido é verdade, Dou fé.
POMPÉU, 07/ 05 / 2024
Ass. do Servidor:
RG/Matrícula: 6004

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de informar à população, de forma clara e precisa, sobre os atendimentos prestados pelo Município de Pompéu nas unidades de saúde, sendo possível dar maior transparência ao sistema de saúde nos estabelecimentos públicos municipais desta área, através da fixação, em local visível ao público e de fácil acesso, de informações sobre a unidade de saúde e os atendimentos médicos prestados.

A iniciativa de elaboração deste Projeto de Lei se deu através de um levantamento, in loco, com o qual constatei que a falta de informações é responsável por gerar a maior parte das queixas em relação ao sistema de saúde. A partir deste levantamento, percebemos a necessidade de prestar informações aos interessados, levando-se a não perder longas horas de espera nas filas, o que muitas vezes poderia ser resolvido com uma simples informação.

Para justificar esta proposição, lembramos que o princípio constitucional da publicidade da Administração Pública não se encontra cerrado em um único dispositivo, são diversos os direitos fundamentais que prescrevem a transparência da Administração Pública. O direito à informação, à divulgação oficial das atividades prestadas, dos atos e das decisões da Administração Pública. A publicidade torna-se condição de eficácia dos serviços prestados pela Administração Pública.

Neste sentido, considero de grande importância a aprovação dessa proposição por ser uma das mais constantes reivindicações feitas pelas pessoas que utilizam o sistema de saúde municipal, que por falta de informação deixam de encaminhar suas reclamações aos órgãos competentes.

Com isso, espero que a aprovação do referido projeto possa, efetivamente, permitir maior transparência e clareza nos estabelecimentos de saúde pública localizados no Município de Pompéu.

Lamone Júnior de Campos Coelho.

Lamone Júnior de Campos Coelho

Vereador